



Número: **0810213-49.2015.8.05.0080**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **6ª V DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS DE FEIRA DE SANTANA**

Última distribuição : **20/11/2015**

Valor da causa: **R\$ 1.000.000,00**

Processo referência: **08102134920158050080**

Assuntos: **Novação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MADEIREIRA DANIEL LTDA (AUTOR)	
	RODRIGO DOS SANTOS SOUZA (ADVOGADO) JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES (ADVOGADO) VICTOR BARBOSA DUTRA (ADVOGADO)
ARCHI COMERCIO DE PUXADORES LTDA. (REU)	
	NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO) FERNANDA RODRIGUES CORREA (ADVOGADO) FLAVIO COUTO BERNARDES (ADVOGADO) ANDREA FREIRE TYNAN (ADVOGADO) PATRICK MERHEB DIAS (ADVOGADO) FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (ADVOGADO)
CERMAG COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (REU)	
	NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO) FLAVIO COUTO BERNARDES (ADVOGADO) ANDREA FREIRE TYNAN (ADVOGADO) PATRICK MERHEB DIAS (ADVOGADO) FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (ADVOGADO)
HENKEL LTDA (REU)	
	NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO) FLAVIO COUTO BERNARDES (ADVOGADO) ANDREA FREIRE TYNAN (ADVOGADO) PATRICK MERHEB DIAS (ADVOGADO) FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (ADVOGADO)
HARDT IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. (REU)	
	FLAVIO COUTO BERNARDES (ADVOGADO) ANDREA FREIRE TYNAN (ADVOGADO) PATRICK MERHEB DIAS (ADVOGADO) FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (ADVOGADO)
ITALY LINE FERRAGENS LTDA (REU)	
	NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (ADVOGADO) FLAVIO COUTO BERNARDES (ADVOGADO) ANDREA FREIRE TYNAN (ADVOGADO) PATRICK MERHEB DIAS (ADVOGADO) FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (ADVOGADO)

Outros participantes			
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DA BAHIA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Ministério Público do Estado da Bahia (TERCEIRO INTERESSADO)			
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)			
Município de Feira de Santana (TERCEIRO INTERESSADO)			
FAS-FINANCE ASSESSORIA E SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
425013144	19/12/2023 11:20	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

6ª V DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS DE FEIRA DE SANTANA

Processo: RECUPERAÇÃO JUDICIAL n. 0810213-49.2015.8.05.0080
Órgão Julgador: 6ª V DE FEITOS DE REL DE CONS. CÍVEL E COMERCIAIS DE FEIRA DE SANTANA
AUTOR: MADEIREIRA DANIEL LTDA
Advogado(s): RODRIGO DOS SANTOS SOUZA (OAB:BA40888), JOSE ROBERTO CAJADO DE MENEZES (OAB:BA11332)
REU: ARCHI COMERCIO DE PUXADORES LTDA. e outros (5)
Advogado(s): NOEMIA MARIA DE LACERDA SCHUTZ (OAB:GO4606-A), FERNANDA RODRIGUES CORREA (OAB:MG114749), FLAVIO COUTO BERNARDES (OAB:MG63291), ANDREA FREIRE TYNAN (OAB:BA10699), PATRICK MERHEB DIAS (OAB:SP236151), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES (OAB:MG76696-A)

DESPACHO

Trata-se de recuperação judicial da sociedade empresária MADEREIRA DANIEL LTDA ajuizada em 20/11/2015, com processamento deferido por este juízo em 20/08/2021.

Compulsando-se os autos, verifica-se que em 08/08/2021, em decisão de ID 12496744, já houve arbitramento de honorários, fixados em R\$ 5.000 (cinco mil reais mensais) limitados a 2% (dois) por cento sobre o valor da causa.

No entanto, a Decisão de 19/07/2023 (ID 400176967) o Sr. Rodrigo Emanuel Azevedo foi nomeado como Administrador Judicial, tendo permanecido silente acerca do encargo.

Chamo o feito à ordem. **DECIDO:**

Diante do silêncio do profissional designado e visando dar celeridade ao processo, faz-se necessária a nomeação de novo auxiliar deste Juízo. Desse modo, nomeio para atuar como Administrador Judicial o Dr. Victor Barbosa Dutra, doutor e mestre em Direito, inscrito na OAB/BA 50.678 e OAB/MG 144.471, devidamente cadastrado no sistema de apoio a Administração Judicial deste Tribunal de Justiça, com endereço eletrônico vdutra@ajudd.com.br, contato telefônico (31) 99778-1100 e endereço profissional à Rua Maximiliano Fernandes, nº 33, 1º andar, Vitória da Conquista, Bahia.

Assim sendo, ao cartório para:

1. Proceder a intimação do mencionado expert para, em 48h (quarenta e oito horas) dias, manifestar se aceita os encargos e proceder à assinatura do Termo de Compromisso;
2. Ciente da presente nomeação, poderão as partes, em 15 (quinze) dias, promover as arguições de impedimento ou suspeição, se pertinentes e devidamente fundamentadas, nos termos do CPC/15.
3. Em caso aceite do encargo e transcorrido o prazo de arguição de impedimento/suspeição, fixo o prazo de 15 (quinze) dias para que o Administrador Judicial apresente o primeiro plano de trabalho e relatório circunstanciado do processado e das providências em relação à Recuperanda e das medidas a serem adotadas para a continuidade do processo.
4. Considerando os débitos constantes das fls. 1.089/1.097, proceda-se o Cartório à retificação do valor da causa.

Após, voltem-me conclusos.



FEIRA DE SANTANA/BA, 18 de dezembro de 2023.

REGIANNE YUKIE TIBA XAVIER

JUÍZA DE DIREITO

